



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Santa Fé do Sul, 08 de Março de 2017.

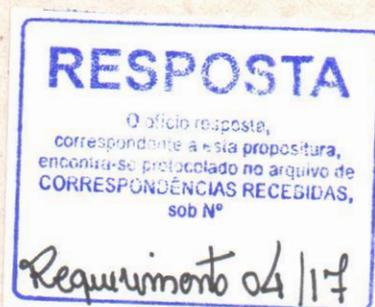
Ofício nº 013/2017 – A.G./NT..  
(favor mencionar este número)

Ref: REQUERIMENTO Nº 004/2017.

Assunto: “A Administração Municipal irá cumprir o disposto no artigo 13 de Lei nº 2199/2002 e realizar o procedimento de Evolução Funcional através da promoção horizontal?”.

OPJ.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:



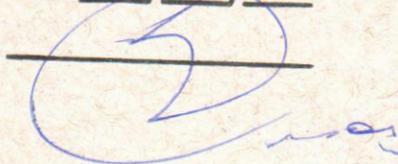
Encaminho a Vossa Excelência o incluso Ofício nº 057/2017 – RH, subscrito pela Senhora Taisa Carla A. Carrasco Rocha, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, apresentando às informações ao quanto solicitado pelo dinâmico Vereador Evandro Farias Mura objeto do requerimento acima declinado, formulado pelo atuante Vereador Evandro Farias Mura.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus eminentes Pares, protestos de distinta e elevada consideração.

Respeitosamente,

  
Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
DATA: 14/03/17



Excelentíssimo Senhor  
Marcelo Alessandro Favaleça  
Presidente à Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Ofício nº 057/2017 – RH

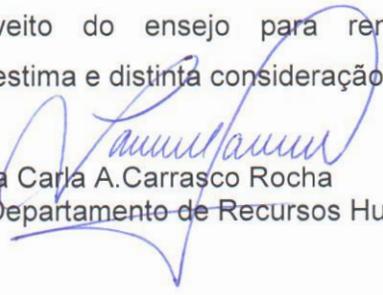
Santa Fé do Sul SP, 08 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 04/2017, de autoria do nobre vereador Evandro Farias Mura, venho pelo presente informar o que segue:

- a) Considerando que o requerimento proposto pelo nobre edil versa sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul (lei complementar n. 79/2002), o disciplinado em seus artigos 45, 46 e 47 sob o Sistema de Evolução Funcional dos Funcionários públicos municipais.
- b) Relevante salientar que o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), veda ao Poder Público a concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, quando este órgão atingiu a despesa total permitida com pessoal.
- c) Em anos anteriores, não foi possível a mencionada concessão, pelo fato de que a despesa com pessoal estava acima do limite prudencial. A Lei Municipal 2.199/2002, em seu artigo 39, esclarece que o processamento do sistema de evolução funcional poderá ser INVIABILIZADO PELA AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.
- d) Informo finalmente, que atualmente o município se encontra em fase de transição de governo, e que em momento oportuno a matéria de questionamento será avaliada e se possível aplicada nos moldes previstos em lei.

Aproveito do ensejo para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Taisa Carla A. Carrasco Rocha  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Ao Senhor  
Odair Pastorin Junior  
Assessor Administrativo  
Santa Fé do Sul – SP.